



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
- CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO -

ACÓRDÃO CPGE Nº 004/2024

ADMINISTRATIVO. EFEITOS DA APOSENTADORIA ESPONTÂNEA E COMPULSÓRIA CONCEDIDA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA (ART. 201 DA CF/88) SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDORES CELETISTAS E EMPREGADOS PÚBLICOS. ROMPIMENTO DO VINCULO APÓS A EC 103/2019. NECESSIDADE.

1. A aposentadoria (espontânea ou compulsória) pelo regime geral de previdência social extingue o contrato de trabalho do empregado, com o conseqüente rompimento do vínculo jurídico-administrativo com o Estado, ressalvadas as aposentadorias concedidas pelo RGPS até a entrada em vigor da EC 103/2019, de forma que não podem continuar desempenhando suas funções sem que preencham todos os requisitos legais gerais e específicos de cada cargo para que seja novamente nomeado pela Administração, hipótese em que se inaugura nova relação jurídico-administrativa entre o servidor e a Administração. (Revisa o Acórdão CPGE 02/2014)

2. Na linha do que decidido pelo STF, no julgamento da ADI nº 3.221/ES, quanto à modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 187/2000 do Estado do Espírito Santo, que havia convertido celetistas e empregados públicos ao regime jurídico estatutário, “a) os servidores estabilizados nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não são atingidos pelos efeitos da declaração de inconstitucionalidade consignada no



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
- CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO -

acórdão embargado; b) Os servidores que, na data de prolação do acórdão objeto dos embargos, já tenham passado à inatividade ou preenchido os requisitos para tanto não são, para efeito exclusivamente da aposentadoria, atingidos pelo mencionado pronunciamento; c) Os servidores nomeados após aprovação em concurso público, desde que o certame tenha sido para o cargo em que ocorreu a transposição do regime celetista ao estatutário, não são alcançados pela decisão questionada; d) Os servidores que não preenchem nenhum dos requisitos mencionados poderão permanecer no exercício da função por até 12 meses, a contar deste julgamento, a fim de que o Estado tenha tempo de realizar ou concluir concurso público específico. e) Os servidores que não se enquadram em nenhuma das hipóteses acima terão direito a Certidão de Tempo de Contribuição se de fato houverem exercido o cargo e recolhido para o Regime Próprio de Previdência (RPPS) ou para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)” (Complementa o Acórdão CPGE 03/2021)

O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em reunião realizada em 6 de novembro de 2024, deliberou, por unanimidade, acompanhar o voto do Conselheiro Eliézer Lins Sant’Anna, nos autos do Processo Administrativo nº 2024-35M0L, em que se discutiu a necessidade de revisão e atualização do Acórdão CPGE nº 002/2014, para definir sobre a ocorrência ou não de rescisão automática de contrato de trabalho em razão de aposentadoria do empregado público pelo RGPS.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PGE - PGE - GOVES

assinado em 11/11/2024 10:18:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/11/2024 10:18:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FRANCINE KAMPFF PIMENTEL (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GEAD - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-22KXL9>